



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Clube Desportivo Libertadores.
Academia de Treinamento em Hotelaria de Mocambique, Limitada.
Ariella Boats e Services, S.A.
BDQ-Minning & Resources 4226L.
Chosa Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa Kubhatana Kova Rime, Limitada.
Cooperativa Ngatende Kulima, Limitada.
Dusal – Comércio e Serviços, Limitada.
Electricidade do Zambeze, Limitada.
ERG – Construções, Limitada.
Escola Bíblica Acção – EBA.
Goveld Services, Limitada.
Grupo NLSB, S.A.
H & E Imobiliária, Limitada.
Hydrokast Moçambique, Limitada.
Igreja Ministério Centro de Louvor é uma Igreja Evangélica.
Kaunda Eventos e Serviços, Limitada.
L.Malahe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M & M Consultoria e Serviços, Limitada.
M.A.M. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MAC & Armstroff Enterprises, Limitada.
Madja's Services, Limitada.
Mandlate, Agente de Seguros, Limitada.

Moztec Services, Limitada.

Mudomojua Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Noareco Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Norte Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NUT Solutions, Grafica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Personify, Limitada.

Sol Blocos, Limitada.

The Auction Co, Limitada.

The Wus International Group, Limitada.

Upgrateconstruction Company, Limitada.

Vino Kegland – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Escola Bíblica Acção-EBA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Escola Bíblica Acção-EBA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 9 de Julho de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Matilde Azarias Cossa, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Samuji Kelven Cossa, para passar a usar o nome completo de Shelton Matilde Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, de Dezembro de 2021. — O Directora Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Zamila*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Clube Desportivo Libertadores, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, determinados e

legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Clube Desportivo Libertadores.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade Maputo, 19 de Janeiro de 2022. — O Substituto de Secretário de Estado, *Artur Armando Dombo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Clube Desportivo Libertadores

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede, âmbito e duração)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Clube Desportivo Libertadores, é uma pessoa colectiva de direito privado com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 33.01, bairro de Inhagoia, é do âmbito local, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Promover a prática de futebol de onze, de salão, voleibol, basquetebol, futebol da praia, xadrez e desporto aquático;
- Realizar campeonatos e participar nos torneiros nas suas diversas modalidades referidas na alínea a);
- Apoiar as iniciativas juvenis nas áreas de desporto através de alocação de equipamentos necessários;
- Organizar e desenvolver actividades e eventos desportivos de carácter recreativos e sociais;
- Promover actividades e iniciativas culturais, bem como fazer intercâmbio com outras associações similares e congéneres.

ARTIGO TERCEIRO

(Membros)

Um) São membros da associação, todas as pessoas e instituições nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos da mesma.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número anterior, e por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da associação.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – todas as pessoas e instituições que tenham subscrito a acta da constituição;
- Membros efectivos – todas as pessoas que por vontade tenham solicitado o seu ingresso e que sejam admitidos pela direcção;
- Membros honorários – Pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços ou contributo para o crescimento da associação;
- Membros beneméritos – são todas instituições ou pessoas ligadas à associação que pelo seu contributo ou valor mereçam tal distinção.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Possuir o cartão do membro;
- Eleger e ser eleito aos órgãos sociais da associação;
- Participar plena e livremente na actividade associativa, nomeadamente em reuniões ou assembleias gerais, discutindo e votando as propostas ou moções que entendam ser úteis;
- Usufruir de todos os serviços prestados pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Cumprir e respeitar os estatutos e regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos sociais;

b) Contribuir e pagar regularmente as quotas ordinárias e taxas extraordinárias que a Assembleia Geral acorde;

c) Divulgar e defender os objectivos da associação e pugnar pela sua divulgação;

d) Exercer com zelo e sacrifício os cargos para que for eleito.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) O membro perde a qualidade quando:

- Retira-se voluntariamente da associação mediante comunicação por escrito ao Conselho de Direcção;
- Deixe de pagar quotas durante o período de 6 meses consecutivos;
- Por expulsão.

Dois) O membro excluído por falta de pagamento de quotas é readmitido desde que pague todas as quotas em atraso.

ARTIGO OITAVO

(Sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.

Dois) A pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos, renováveis por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os membros no pleno uso dos seus direitos com as suas quotas em dia, reúne-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral sobre proposta da direcção.

Dois) A Assembleia Geral é órgão supremo de decisão e gestão da associação e de expressão da vontade dos seus membros, as suas decisões são inapeláveis e dizem respeito a todos membros.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário; e
- d) Dois vogais.

Quatro) Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e discutir os actos da direcção, aprovando ou rejeitando os respectivos planos, relatórios de balanços e de contas, bem como fiscalizar os actos dos demais órgãos de gestão;
- b) Eleger ou exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Decidir sobre a alteração dos estatutos ou dissolução da associação.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos órgãos sociais recém-eleitos, dentro dos quinze dias seguintes à eleição, devendo a comunicação do local, dia e hora marcada para o efeito, ser feita em carta registada;
- b) Convocar, orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Na sua ausência ou impedimento cabe ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exercício das funções descritas no ponto anterior;
- d) Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, se a Assembleia Geral não comparecer alguém dos componentes da Mesa, é substituído por escolha de entre os membros presentes com excepção dos que fazem parte dos corpos sociais em exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial que dirige, coordena, executa, planifica, administra o funcionamento da associação e representa a associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Um vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de quatro dos seus membros.

Quatro) As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos três dias de antecedência.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assina os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em todos fóruns;
- b) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os regulamentos em vigor;
- c) Elaborar propostas de alteração de estatutos e regulamentos;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades, relatório e as contas referentes ao ano social e económico findo e distribuí-lo pelos membros, pelo menos quinze dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Propor a Assembleia Geral a atribuição de membros de mérito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo do cumprimento de todas as actividades feitas na associação. O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre convocada pelo seu presidente ou, no impedimento pelo seu substituto legal, e extraordinariamente sempre que se julgue conveniente.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que assina os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos)

Os fundos da associação compreendem:

- a) A jóia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- f) Quaisquer rendimentos, benefícios, donativos, subsídios permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Em caso de dissolução e tudo quanto estiver omissos nos presentes estatutos são regulamentados pelo Regulamento Interno e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Academia de Treinamento em Hotelaria de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101657892, uma entidade denominada Academia de Treinamento em Hotelaria de Moçambique, Limitada.

Futuro Skills Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Matola, na, rua da Mozal, n.º 371, bairro da Bebeluane, com NUEL 100627779, representada neste acto pela Sr. Johanna Catherina Lloyd, casada, sob regime de comunhão de bens adquirido, com William Patrick O'Neil, de nacionalidade sul-africano, natural de Nelspruit, portador do DIRE 10ZA00019100S, emitido aos 4 de Setembro de 2020, válido até 3 de Setembro de 2025, residente na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1157, bairro da Matola 700, no Município da Matola.

Catering Management Solutions Group, Lda, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Martires da Moeda, n.º 707, NUEL 101402835, representada neste acto pelo seu director-geral o senhor Anibal Estevão Fumo, casada, sob regime de comunhão de bens adquirido, com Angelina André Manhique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 11030084235B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 2 de Setembro de 2020, válido até 1 de Setembro de 2020, residente no bairro do Intaca quarteirão 4, casa 74, Município da Matola.

Celebram entre si o presente contrato de consórcio que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO UM

Denominação

O presente consórcio adopta a denominação de Academia de Treinamento em Hotelaria de Moçambique, Limitada. O consórcio tem a sua sede, domicílio na província de Maputo, Avenida Mártires da Moeda, n.º 707, rés-do-chão.

ARTIGO DOIS

Membros

Os membros são sociedade por quotas de responsabilidade limitada com objectivos na área de treinamento e formação e em outras áreas de interesse mútuo, registadas a luz da legislação Moçambicana.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) O presente consórcio tem por objecto o seguinte:

- a) Actividade de hotelaria e turismo;
- b) Capacitação e formação profissional na aprendizagem de culinária e artes de culinária;
- c) Atendimento ao cliente;
- d) Encomendas de bolos e salgados.

Dois) Na prossecução do seu objecto, o consórcio pode adquirir participações em sociedades, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Futuro Skills Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Catering Management Solutions Group, Lda, respetivamente.

ARTIGO CINCO

Fiscalização

A fiscalização das actividades a serem desenvolvidas pelo consórcio será exercida em conjunta por todos os membros do consórcio, através dos seus representantes.

ARTIGO SEIS

Distribuição de lucros e divisão dos encargos

Um) A participação de cada membro nas despesas ou encargos do consórcio será regulado por uma deliberação especial entre os membros e esta deve ser traduzido por escrito e assinado por todos os membros.

Dois) A distribuição dos lucros obedecerá a participação de cada membro nos encargos e será de acordo com a deliberação especial acima citada.

ARTIGO SETE

Representação

Um) O consórcio será representado pelos senhores Aníbal Estevão Fumo, e Johanna Catherina Lloyd, sendo suficiente assinatura de um dele para obrigar o consórcio em todos actos, documentos e contratos.

Dois) É proibido ao representante do consórcio obrigar-la em actos e contratos estranhos aos negócios do consórcio, nomeadamente letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sem prévio conhecimento da contraparte, sob pena de indemnização pela responsabilidade assumida.

Três) Os representantes poderão constituir mandatários do consórcio, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO OITO

Relatório e contas

Um) A elaboração do relatório de gestão, das contas do exercício e dos demais documentos de prestação de contas obedecerá o disposto na lei geral.

Dois) O representante procedera a entrega do relatório de contas trimestralmente.

ARTIGO NOVE

Responsabilidade

As partes respondem solidariamente em todas obrigações e actos do consórcio.

ARTIGO DEZ

Lucros

Os lucros líquidos, resultantes das actividades do consórcio são considerados como dos seus membros e serão divididos pelos sócios na proporção da sua participação.

ARTIGO ONZE

Reuniões dos membros

Um) As reuniões dos membros serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos membros, com pelo menos cinco dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os membros poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidade prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de delibera validamente sobre determinado assunto.

Três) Os membros poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou outros instrumentos considerados válidos.

ARTIGO DOZE

Obrigações dos membros

Os membros obrigam-se a:

- a) Abster-se de fazer concorrência ao consórcio;
- b) Fornecer aos outros membros do consórcio todas as informações que lhe forem pedidas ou que sejam importantes para a sua boa execução do contrato;
- c) Permitir o exame as actividades, incluindo bens que pelo contrato deve prestar o terceiros.

ARTIGO TREZE

Cedência de participação

Qualquer membro do consórcio pode ceder, total ou parcialmente, a sua participação, quer a outro membro quer a terceiro, mediante autorização prévia concedida pela unanimidade dos demais membros.

ARTIGO CATORZE

Extinção

O consórcio extingue-se nos seguintes casos:

- a) Por acordo unânime dos membros;
- b) Pela realização dos seu objecto ou por este se tornar impossível;
- c) Pelo decurso do prazo fixado no contrato, não havendo prorrogação;
- d) Por se extinguir a pluralidade dos seus membros;
- e) Por qualquer outra causa prevista no contrato.

ARTIGO QUINZE

Normas supletivas

A todos os actos não expressamente previsto no presente instrumento regularam os acordos dos membros formalizados em actas e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DEZASSEIS

(Notificações)

Todas notificações e demais correspondências referente ao acto devem ser reduzidas a escrito e enviados por correio, email ou através de uma comunicação verbal na presença de testemunhas de ambas partes.

ARTIGO DEZASSETTE

(Casos omissos)

Ocorrendo eventuais casos omissos no presente contrato serão estes regulados pela Lei Civil aplicada a contratos desta natureza e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DEZOITO

(Resolução de conflitos)

As partes acordam que na resolução de conflitos que possam surgir da interpretação ou aplicação do contrato irão privilegiar a via amigável e consensual de modo a obter-se um acordo entre si.

Maputo, 19 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ariella Boats & Services S.A.

Certifico, para efeitos de publicidade, que por acta de dezassete dias do mês de Novembro de dois mil e vinte um da sociedade Ariella Boats & Services S.A. com sede nesta cidade de Maputo, com o capital de 2.000,00MT (dois mil meticais), matriculado sob NUEL 101283488, deliberada decidir sobre a alteração do mudança da denominação, aumento do actual capital social, reestruturação dos objecto da empresa e alteração do endereço da empresa, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seus artigo primeiro (denominação, duração, sede e objecto social), artigo segundo (objecto) e por fim o artigo terceiro (objecto social).

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação Grupo Ariella, S.A. e é criada por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, n.º 1528, rés-do-chão, flat 1,

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de publicidade e *marketing*;

- b) Prestação de serviços de tecnologia de informação e comunicação;
- c) Prestação de serviços de fotografia e filmagens;
- d) Prestação de serviços de design, gráficos e de serigrafia;
- e) Prestação de serviços de monitoria e avaliação mediática;
- f) Promoção de eventos públicos presenciais e online;
- g) Promoção da exploração sustentável dos recursos naturais;
- h) Fornecimento de serviços e bens às diversas instituições;
- i) Prestação de serviços de formação técnico-profissional;
- j) Prestação de serviços de tradução de línguas, incluindo de sinais; e
- k) Prestação de serviços de consultoria e de outra natureza comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representados por acções nominativas.

Dois) As acções representativas do capital social serão representadas por três títulos de cento e sessenta mil meticais e um de vinte mil meticais.

Maputo, 29 de Dezembro 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

BDQ-Mining & Resources, Limitada 4226L

Certifico, para efeitos que por escritura pública, de dezanove de Novembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas quatro a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas numero quinhentos cinquenta e sete traço A, deste cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada BDQ-Mining e Resources, Limitada 4226L tem sua sede na cidade de Maputo, rua Perpendicular Padre João Nogueira, n.º 14, rés-do-chão, que se rege pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de BDQ-Minning & Resources 4226L é uma sociedade de direito privado moçambicano, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de natureza mineral que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A BDQ-Mining e Resources, limitada 4226L, tem sua sede na cidade de Maputo, rua perpendicular padre João Nogueira, n.º 14, rés-do-chão, podendo ser alterada, poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do país, incluindo no estrangeiro, sem deliberação da assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A BDQ-Mining e Resources, Limitada, 4226L, constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de exploração, comercialização e intermediação de recursos minerais com importação e exportação e bem assim como administração de outras empresas similares.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é um milhão de meticais e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, do sócio Belmiro Destino Quive e outra de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Cesária Esperança Mavone.

ARTIGO SEXTO

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO SÉTIMO

Qualquer dos sócios poderá efetuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO NONO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral pelo sócio Belmiro Destino Quive que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Fica proibido ao administrador e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade

em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contractos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se em todos os actos e contractos, com a assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o socio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem aviso prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 8.º;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução de capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Três) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Quatro) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados a data da dissolução.

Cinco) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeitos nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Seis) Antes de iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no código das sociedades comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Sete) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Oito) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente activo social.

Nove) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Dez) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Onze) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que fica omissa regular-se-á pelas disposições do Código Comercial, aprovada pelo Decreto-Lei, n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chosa Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 21 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101615928, uma entidade denominada Chosa Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Rosa Jaime Vilanculo Sambo casada com Timotéo Arnaldo Sambo, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101130128A, emitido a 1 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro São Damaso, quarteirão 39, casa n.º 227.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chosa Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado cotando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Boutique e salão de beleza (venda online ou virtual);
- b) *Catering*;
- c) Agricultura, florestal e pecuária;
- d) Livraria e papelaria;
- e) Formação profissional (doces e salgados, manicure e pedicure, design de moda);
- f) Consultoria agrícola;
- g) Consultoria eléctrica;
- h) Consultoria em contabilidade e gestão;
- i) Consultoria jurídica;
- j) Design gráfico;
- k) Design de moda;
- l) Design de interior;
- m) Decoração de eventos;
- n) Delivery;
- o) Vendas de electrodomésticos;
- p) Venda online ou virtual;
- q) Importação e exportação de produtos e serviços;
- r) Criação de marcas de roupas, acessórios;

- s) Microcrédito;
- t) Floricultura;
- u) Criação de conteúdos;
- v) Estúdio fotográfico;
- w) Desenho de projectos;
- x) Venda de imobiliários;
- y) Construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 100% de capital social pertencente a sócia única Rosa Jaime Vilanculo Sambo.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação e juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia única Rosa Jaime Vilanculo Sambo, que fica nomeada como administradora com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura dela.

Dois) A administradora tem os plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 26 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Kubhatana Kova Rime, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Kubhatana Kova Rime, Limitada, com sede na localidade Bândua, distrito de Búzi, província de Sofala, foi matriculada sob o NUEL 101675386, no dia trinta e um de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Kubhatana Kova Rime, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial Coop Kubhatana Kova Rime.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem na localidade Bândua, distrito de Búzi, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) Produzir e comercializar produtos agrícolas com destaque para cereais, hortícolas e leguminosas com alto valor nutricional e através de uma produção e comercialização sustentável e amiga do meio ambiente;
- b) Prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos de qualidade, intermediar no preço, administração e comercialização da produção dos cooperados, mecanização e extensão agrária, agregar a produção, melhorar a embalagem, certificação da qualidade, transportar e armazenagem e pesquisa de mercado, com atenção ao mercado dos principais centros de compra a grosso e adicionar valor para comercialização em moldes cooperativos;
- c) Representar, os membros perante diferentes actores públicos, privados, agências de Desenvolvimento e ONG, e actores económicos relevantes da agricultura, firmar parcerias tecnológicas, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, troca de experiências, boas práticas de produção e comercialização e assistir e assessorar dos seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade da cooperativa;
- d) Realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representado por duas mil (2000) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 31 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Ngatende Kulima, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Ngatende Kulima, Limitada, com sede na localidade de Inharongue e Nova Sofala, província de Sofala, foi matriculada sob o NUEL 101675394, no dia trinta e um de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Ngatende Kulima, Limitada,

podendo abreviadamente usar o nome comercial Coop Ngatende Kulima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem sede localidade de Inharongue e Nova Sofala, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) Produzir e comercializar produtos agrícolas com destaque para cereais, hortícolas e leguminosas com alto valor nutricional e através de uma produção e comercialização sustentável e amigável do meio ambiente;
- b) Prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos de qualidade, intermediar no preço, administração e comercialização da produção dos cooperados, mecanização e extensão agrária, agregar a produção, melhorar a embalagem, certificação da qualidade, transportar e armazenagem e pesquisa de mercado, com atenção ao mercado dos principais centros de compra a grosso e adicionar valor para comercialização em moldes cooperativos;
- c) Representar, os membros perante diferentes actores públicos, privados, agências de Desenvolvimento e ONG, e actores económicos relevantes da agricultura, firmar parcerias tecnológicas, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, troca de experiências, boas práticas de produção e comercialização e assistir e assessorar dos seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade da cooperativa;
- d) Realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas mil (2000) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes, os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 31 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dusal-Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101650685, uma entidade denominada Dusal-Comércio e Serviços, Limitada.

Primeiro: Dulcidio Carlos Saloque, solteiro, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010128110211, emitido aos oito de Março de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Eunice Laura Jonas Nhantumbo, solteira, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, titular Bilhete de Identidade n.º 110100836899M, emitido aos trinta de Novembro de Dois mil e Dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Dusal-Comércio e Serviços, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro Triunfo, rua da Magumba, n.º 267, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja, devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: consultoria, intermediação, representação comércio, distribuição, comércio a grosso e a retalho, transporte e logística, instalações eléctricas, material eléctrico, *catering*, produtos alimentares, turismo, importação e exportação, manutenção industrial, informática, imobiliária, construção civil e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, equivalente a Oitenta por cento do capital social, pertencente a sócio Dulcidio Carlos Saloque;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a

Vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Eunice Laura Jonas Nhantumbo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou varias vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio Dulcídio Carlos Saloque, com dispensa de caução, a quem reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para administrador que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes e, vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Electricidade do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e dois procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

Um) Alteração do objecto social da sociedade para:

- i) Prestação de serviços de consultoria;
- ii) Fornecimento de material eléctrico;
- iii) Elaboração de projectos eléctricos;
- iv) Instalações e manutenção eléctricas;
- v) Instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos;
- vi) Instalação e manutenção de postos de transformação;
- vii) Instalação e manutenção de geradores;
- viii) Instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado;
- ix) Construção civil;
- x) Reabilitação de estradas e pontes;
- xi) Manutenção de edifícios;
- xii) Hidráulica;
- xiii) Fiscalização de obras;
- xiv) Representação comercial; e
- xv) Importação e exportação.

Dois) Ao aumento de capital social de trezentos mil meticais, para dois milhões de meticais, realizado na proporção das participações sociais de cada um dos sócios; e iii) a alteração dos artigos quarto e quinto dos estatutos em virtude da alteração do objecto social e do aumento de capital social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Fornecimento de material eléctrico;
- c) Elaboração de projectos eléctricos;
- d) Instalações e manutenção eléctricas;
- e) Instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos;
- f) Instalação e manutenção de postos de transformação;
- g) Instalação e manutenção de geradores;
- h) Instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado;
- i) Construção Civil;
- j) Reabilitação de estradas e pontes;
- k) Manutenção de edifícios;
- l) Hidráulica;
- m) Fiscalização de obras; e
- n) Representação comercial;
- o) Importação e exportação.

Dois) Mantém.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dois milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Pereira Jeremias;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Haua Zainabo Bin Aboubakar.

Maputo, 25 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ERG – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2022, foi matriculada sob o NUEL 101688119, a sociedade ERG – Construções, Limitada, que ira reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação ERG – Construções Limitada. Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Boane, Matola-Rio, quarteirão 4, casa número 40B, Célula F, podendo, ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade actuará nas áreas de:

- a) Engenharia: Prestação de serviços de elaboração de estudos e projectos de arquitectura, engenharia civil, mecânica, eléctrica, ambiental e transportes; Prestação de serviços de assessoria, consultoria, capacitação, supervisão, fiscalização de projectos de engenharia civil, mecânica, eléctrica, ambiental e transportes;
- b) Gestão de projectos: administração, gestão e orçamentação de projectos de arquitectura, engenharia civil, mecânica, eléctrica, ambiental e transportes; Prestação de serviços de licenciamento de obras e projectos de arquitectura, engenharia civil, mecânica, eléctrica, ambiental e transportes;
- c) Construção civil: Construção, demolição, reabilitação, design e execução de acabamentos (interiores e exteriores), manutenção de obras públicas e privadas;
- d) Mobiliária: Produção de e venda de mobiliário;
- e) Materiais: Aluguer, venda e fornecimento de equipamentos e materiais de higiene, protecção e segurança, ambiente, sinalização, construção e demolição;
- f) Imobiliária: Prestação de serviços de promoção, avaliação, alienação, compra, venda e intermediação

de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros de qualquer natureza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que obtenham as devidas licenças.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras em outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) egralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez milhões de meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Roger Sengo Gerbano Garrine maior, nascido aos 21 de Setembro de 1994, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100459303F, emitido em Maputo, aos 7 de Outubro de 2020, residente em Maputo, Boane, Matola-Rio, quarteirão 4, casa 40B, Célula F;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Emerson Safrão Gerbano Garrine maior, nascido aos 31 de Março de 1987, Solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300112895Q, emitido em Maputo aos 10 de Março de 2015, residente em Maputo, Avenida de Namaacha, quarteirão 3, casa n.º 49, Célula C2;

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por um dos sócios, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia-geral através de procuração passada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas aos dois sócios que passam a designar-se de administradores.

Dois) Aos administradores competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;
- b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas à sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos;
- c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente;
- d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhes vencimento e/ou outras remunerações, e elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes.

Três) A sociedade obriga-se a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Escola Bíblica Acção

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A Escola Bíblica Acção (EBA) é uma escola cristã de ensino teológico pertencente a Igreja Ministério Evangelho em Acção (MEA), dotadas de personalidade jurídica

e de autonomia administrativa e financeira, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A Escola Bíblica Acção adapta e mantém a declaração da fé da Igreja Ministério Evangelho em Acção, é uma instituição de ensino religioso sem fins lucrativos e rege se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Escola Bíblica Acção tem a sua sede na rua da Beira, e de SOS n.º 1, quarteirão 13, bairro de Laulane, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A EBA tem por objectivo:

- a) Visa treinar, e enviar os treinados para o campo missionário com propósito de anunciar a mensagem da salvação para a humanidade;
- b) Fortalece a ética e a moral das crianças, adolescentes, jovens, senhoras e senhores;
- c) Prepara os fiéis do MEA e das demais denominações cristãs, para o ministério e serviço cristão em geral, nas suas mais diversas especialidades;
- d) Organiza cursos de formação teológica de nível básico, médio, superior e cursos específicos de curta duração;
- e) Fornece subsídios bíblicos, literários e doutrinários aos seus formandos que os permitam servir com excelência à igreja de Jesus Cristo;
- f) Realiza seminários, simpósios e outros eventos relevantes para o crescimento da qualidade do ensino teológico.

CAPÍTULO II

Da organização administrativa, órgãos sociais, titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CINCO

(Organização geral)

Um) A organização geral da EBA é constituída pelos respectivos órgãos designadamente:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal.

Dois) A figura máxima da Administração da EBA, é sempre o Pastor Presidente do MEA, que passa a designar se de Presidente do Conselho de Administração (PCA) da EBA.

Três) No seu quadro de pessoal, a Escola conta com colaboradores voluntários que prestarão o seu saber à escola sem ônos.

ARTIGO SEIS

(Duração dos mandatos)

Um) O Conselho Fiscal goza de mandatos de 3 anos podendo ser renováveis não mais de dois mandatos.

Dois) O prazo de mandatos não é aplicável em relação ao Conselho de Administração em virtude do Presidente do Conselho de Administrador do EBA não ser nomeado e sim responde a um chamado de Deus e fica submetido a este chamado do altíssimo.

ARTIGO SETE

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão que tem como objectivo proteger os interesses estratégicos e directrizes da EBA com transparência e credibilidade.

Dois) A EBA é dirigida por um Conselho de Administração, constituído pelo respectivo Presidente do Conselho de Administração, director-geral, um director pedagógico, um tesoureiro e um assessor administrativo a serem indicados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) O director-geral deve ter disponibilidade para o exercício pleno das funções, no entanto a sua permanência no cargo carecerá da aprovação do PCA face as actividades desempenhadas.

ARTIGO OITO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Presidir as sessões do Conselho de Administração.

Dois) Nomear o director-geral da EBA que deve ser um membro em plena comunhão, com conhecimentos provados em teologia e pedagogia.

Três) Compete ao PCA a definição da estratégia das actividades da EBA.

Quatro) O PCA goza de competências de interagir directamente com entidades congéneres com vista ao crescimento contínuo da EBA.

Cinco) Diligenciar com os directores e pessoal permanente de modo a garantir o cumprimento das decisões do plano de actividades da EBA.

Seis) Fazer acompanhamento de todas as actividades da EBA e fazer cumprir o regulamento interno da EBA.

ARTIGO NOVE

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração não são passíveis de recurso e não poderão ser anuladas pelo Conselho Fiscal.

Dois) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente, é necessária a

presença de mais de metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo o Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade perfazendo dois votos a favor do PCA a quando da tomada de decisões.

ARTIGO DEZ

(Responsabilização)

A Escola Bíblica Acção obriga se a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração devendo uma delas ser do PCA, ou em quem este delegar competência na sua ausência.

ARTIGO ONZE

(Convocatórias das sessões do Conselho de Administração)

As sessões ordinárias do Conselho de Administração são convocadas pelo PCA ou a pedido da maioria dos seus membros, com antecedência máxima de 15 dias e no mínimo de 5 dias, tratando se de sessões extraordinárias.

ARTIGO DOZE

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Coordenação geral da EBA;
- b) Planificação, execução e supervisão das actividades da EBA;
- c) Representar e defender a visão do MEA, através da EBA;
- d) Representar o EBA em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- e) Elaborar regulamentos específicos sobre o funcionamento da EBA;
- f) Tomar decisões que garantem a concretização das actividades da EBA;
- g) Elaborar o plano anual de actividades da EBA e o respectivo orçamento;
- h) O Conselho de Administração reunir-se-á em sessões ordinárias um vez por mês e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias justificarem.

ARTIGO TREZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza todas as actividades da EBA e garante o cumprimento de normas e a legalidade de todas acções inerentes as actividades da EBA.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído pelos membros activos do MEA ou que tiverem se destacado em actividades concretas para o crescimento da EBA.

Três) O Conselho Fiscal é representado por um Presidente, pelo 1.º vogal e pelo 2.º vogal.

Quatro) Em caso de impedimento o Presidente do Conselho Fiscal é substituído pelo 1.º vogal mediante apresentação de uma representação legal.

Cinco) Convocar a Assembleia Geral extraordinária, quando o julgar necessário, exigindo neste caso o voto unânime do Conselho de Administração.

Seis) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho de Administração pelo menos uma vez em cada semestre, e sempre que as circunstâncias o ditarem, ou a qualquer momento da EBA.

Sete) O Conselho Fiscal poderá, sempre que necessário, solicitar a presença dos membros do Conselho de Administração para esclarecimentos pontuais.

Oito) O Conselho Fiscal produzirá anualmente o seu parecer sobre o inventário, balanço, contas e, relatório de actividades de gestão.

Nove) O Conselho Fiscal está revestida de autonomia para assistir uma aula na turma que pretenda sem o consentimento do docente ou discentes.

ARTIGO CATORZE

(Competências do director-geral)

Compete ao director-geral:

- a) Orientar, coordenar e zelar pelo bom funcionamento de todas as actividades académicas, espirituais, morais, sociais e administrativas;
- b) Emitir certificados, declarações e demais documentos da EBA;
- c) Propor ao PCA, todas as necessidades dos recursos financeiros e humanos;
- d) Estabelecer com autorização do PCA, parcerias com outras instituições congéneres, visando o crescimento da EBA e troca de experiências;
- e) Gerir o pessoal, nomear corpo gerente e demais cargos do pessoal da EBA;
- f) Aprovar as taxas de matrícula e propinas mensais;
- g) Apoiar e assegurar o cumprimento de todas as decisões do Conselho de Administração;
- h) Programar e coordenar actividades relativas ao funcionamento da EBA;
- i) Recolher, processar e produzir relatórios mensais do funcionamento da EBA;
- j) Efectuar actos com vista ao crescimento da EBA, sempre em coordenação com a Administração da EBA;
- k) Realizar outras tarefas incumbidas pelo PCA;
- l) No caso de impedimento ou ausência do director-geral o PCA goza de prerrogativa de indicar a pessoa que substituirá o director-geral.

ARTIGO QUINZE

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar diariamente todos os movimentos do caixa do EBA;
- b) Manter actualizado o mapa de pagamentos e receitas do EBA;
- c) Elaborar mensalmente o Relatório Financeiro do EBA;
- d) Garantir o pagamento de despesas diárias para o bom funcionamento das actividades do EBA;
- e) Remeter a proposta orçamentária para o exercício anual das actividades do EBA ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação;
- f) Elaborar e apresentar o relatório financeiro trimestral aos membros do Conselho de Administração da EBA;
- g) Colaborar cabalmente com o Conselho Fiscal do EBA sempre que necessário;
- h) Garantir o fecho anual de contas do EBA em obediência a modelagem financeira exigidos pela legislação Moçambicana;
- i) Manter em ordem e organizada a contabilidade da EBA;
- j) Exercer outras actividades relativas a vida financeira da EBA previstas no Regulamento Interno;
- k) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas pelo PCA.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do assessor administrativo)

São competências do assessor administrativo, as seguintes:

- a) Garantir o pagamento de todas despesas para o bom funcionamento da EBA;
- b) Garantir a existência de bens móveis e apetrechamento das salas do EBA;
- c) Garantir o funcionamento de todos equipamentos electrónicos para a realização das aulas;
- d) Apoiar e garantir a concretização das actividades diárias da EBA;
- e) Programar e coordenar actividades relativas ao funcionamento da EBA;
- f) Recolher, processar e produzir relatórios mensais do funcionamento da EBA;
- g) Garantir que as salas estejam devidamente higienizadas;
- h) Estabelecer a comunicação com os Professores da EBA;
- i) Efectuar todas as tarefas incumbidas pelo PCA e pelo director-geral;
- j) Manter o arquivo da EBA devidamente organizado.

CAPÍTULO III

Da organização pedagógica e dos cursos

ARTIGO DEZASSETTE

(Departamento pedagógico)

Um) O Departamento Pedagógico é dirigido pelo director pedagógico que deverá ser formado em pedagogia ou ser professor da EBA.

Dois) O departamento pedagógico é composto pelo director pedagógico, delegados de classe e corpo de docentes.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do director pedagógico)

São competências do director pedagógico, as seguintes:

- a) Conceber, implementar e organizar o funcionamento dos cursos ministrados pela EBA;
- b) Organizar e manter o arquivo da EBA;
- c) Coordenar os serviços de registo académico;
- d) Liderar processos de ingresso de candidatos aos cursos ministrados na EBA;
- e) Reportar regularmente o desempenho do corpo docente junto do director-geral;
- f) Zelar pelo crescimento da EBA e da qualidade dos cursos ministrados;
- g) Estimular e coordenar pesquisas de cunho teológico;
- h) Promover oração entre os alunos;
- i) Desenhar, implementar e supervisionar os planos e programas curriculares;
- j) Organizar e disponibilizar conteúdos curriculares;
- k) Fornecer ao aluno o material didáctico indispensável para a frequência do curso, tais como, manuais, através de critérios a serem adoptados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Das avaliações e corpo docente

ARTIGO DEZANOVE

(Corpo docente)

O corpo docente da EBA é constituído por professores dotados de conhecimentos teológicos e pedagógicos que nas sessões colegiais são dirigidos pelo director pedagógico ou por quem ele designar.

ARTIGO VINTE

Composição do corpo docente)

Na composição do corpo docente, dever-se-á tomar em consideração os factores seguintes:

- a) Se o professor não for membro do MEA, a sua contratação estará condicionada a aprovação do PCA da EBA;

b) Reunir requisitos básicos teológicos, pedagógicos e eclesiais a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sob proposta do Director Pedagógico;

c) Compromisso do docente para ministrar aulas sem condicionalismo adversos aos princípios da EBA;

d) Ser um professor que não sofre depressões psico-emocional ou outras enfermidades que possam comprometer o cabal cumprimento das suas funções;

e) Ser dotado do companheirismo, mansidão, humildade e compromisso com o ensino da sã doutrina e missão da EBA.

CAPÍTULO V

Da inscrição e nível académico

ARTIGO VINTE E UM

(Ingresso)

Um) São requisitos para o ingresso na EBA, os seguintes:

- a) Cumprir com as pré-inscrições e/ou exames de admissão caso se aplique;
- b) Exceptuam-se do regime estabelecido na alínea anterior, os ingressos que decorram de outras formas ou condições de acesso, tais como, autorização expressa pela Patrona;
- c) Transferência dos cursos similares leccionados por outras instituições de ensino teológico ou ensino equivalente devidamente reconhecidas pela EBA.

Dois) O estudante da EBA pode escolher as cadeiras que pretenda inscrever-se durante um dado semestre ou ano lectivo.

Três) É obrigatória a inscrição nas disciplinas precedentes do plano de estudos.

Quatro) O estudante frequenta apenas as cadeiras para que se tenha inscrito (modular, semestral ou anual).

Cinco) A inscrição é feita anualmente no período indicado pelo Departamento Pedagógico e corresponde ao calendário académico da EBA.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Matrícula)

Um) A frequência das aulas na EBA é precedida por um processo de matrícula e esta sujeita aos exames de admissão (para casos aplicáveis) ou por outra forma prevista.

Dois) As matrículas são feitas semestralmente ou anualmente no Departamento Administrativo, conforme o curso em questão e em conformidade com o calendário académico.

Três) Os termos e condições para a realização da matrícula constam em editais para admissão na EBA.

Quatro) No acto da matrícula, o candidato deve apresentar a cópia autenticada do seu Bilhete de Identidade ou cópia autenticada de documento equivalente, cópia autenticada da certidão de habilitações, pagar a taxa de matrícula e satisfazer os demais requisitos estabelecidos em edital.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Recusa de admissão de matrícula)

Na Escola Bíblica Acção não serão admitidos os candidatos nas seguintes condições:

- a) Menores de 16 (dezassex) anos de idade;
- b) Pessoas que estejam sob disciplina nas suas respectivas igrejas;
- c) Fiéis congregados, isto é, pessoas que ainda não foram baptizadas e, portanto, estão sem membrazia.

CAPÍTULO VI

Dos direitos e deveres do corpo docente e discentes

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Obrigações do docente)

São obrigações do docente, as seguintes:

- a) Preparar adequadamente as aulas a serem leccionadas;
- b) Leccionar aulas de conteúdo exclusivamente definido pelo plano curricular da EBA;
- c) Orientar o crescimento espiritual dos seus formandos;
- d) Orientar os formandos para o serviço na ceara do Mestre Jesus;
- e) Estar devidamente trajado na sala de aulas, com aprumo ético e decência cristã;
- f) Respeitar a hora do início das aulas e a respeitar a hora do término da mesma;
- g) Tratar com cordialidade e respeito aos estudantes e manter um clima saudável e harmonioso de relacionamento com os outros colegas e com o corpo directivo da escola;
- h) Apresentar pontualmente à turma o plano temático e de avaliação no início da cadeira;
- i) Fazer o acompanhamento da vida dos seus alunos, quer na escola ou nas suas casas, através de visitas ou utilização de meios de comunicação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Direitos do docente)

São direitos do docente, os seguintes:

- a) O usufruto de todas as condições de trabalho criadas pela escola com vista a facilitar e impulsionar o processo de ensino e aprendizagem;
- b) Dispensa das aulas sempre que um motivo de força maior assim o impuser;
- c) Ser ouvido pela direcção da EBA em quaisquer que sejam as matérias relacionadas com o processo de docência;
- d) À defesa antes da aplicação definitiva de uma medida disciplinar.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Deveres dos estudantes)

São deveres dos estudantes da EBA:

- a) Cumprir as normas doutrinárias, regulamentos, despachos e instruções da EBA;
- b) Comparecer nas aulas com assiduidade e pontualidade;
- c) Não apresentar-se nas aulas e no recinto escolar ou em qualquer lugar em missão académica, de modo indecente, fora dos princípios e padrões éticos doutrinários;
- d) Zelar pela conservação e manutenção de bens da EBA;
- e) Participar nos actos solenes e oficiais sempre que sejam convocados pela direcção da EBA;
- f) Não agredir, injuriar ou faltar respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, funcionários e cidadãos com os quais se relacionem dentro e fora da EBA;
- g) Não participar em actos de vandalismos contra os bens da instituição ou facilitar a sua destruição total ou parcial;
- h) Não falsificar ou adulterar a classificação obtida na prova de avaliação;
- i) Não envolver-se em fraude académica;
- j) Não usar documentos falsos para obter vantagem académica, financeira ou profissional;
- k) Não recusar nenhuma atribuição ou ordens lícitas emanadas pela Direcção da EBA;
- l) É obrigatória a presença dos estudantes nas actividades curriculares ou extra-curriculares emanadas pela Direcção da EBA;
- m) O estudante que exceder o limite de 25% da carga horária das actividades definidas como obrigatórias, é excluído do exame dessa disciplina

ou actividade curricular, salvo por motivos justificados e devidamente ponderados;

- n) Nos casos de repetição de disciplina ou actividade curricular por reprovação no exame de recorrência, não é obrigatória a presença do estudante nas actividades lectivas, podendo fazer apenas o respectivo exame;
- o) O disposto na alínea anterior não é aplicável para os trabalhos de final do curso;
- p) Pagar propinas e demais compromissos financeiros dentro dos prazos estabelecidos;
- q) Deve participar nas actividades curriculares e extracurriculares estabelecidas pela EBA;
- r) Deve evidenciar fé e conduta cristã por palavras, acções, reacções e obras;
- s) Deve fazer uso dos equipamentos e tecnologias de comunicação estritamente para fins académicos na sala de aula.

ARTIGO VINTE E SETE

(Direitos dos estudantes)

Um) O aluno matriculado na EBA, goza de plenos direitos inerentes, nomeadamente a frequência regular das aulas, a identificação como aluno, atribuição do certificado de habilitações ou documento equivalente, entre outras regalias a ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Dois) Todo aluno da EBA goza do direito de apresentar dúvidas decorrentes da aula do dia, ou de qualquer outro tema correlacionado.

Três) Sempre que as circunstâncias justificarem o aluno do EBA tem direito a retirar-se da sala de aulas com a devida permissão sem prejuízo da sua assiduidade.

ARTIGO VINTE E OITO

(Perda do direito de ingresso)

O candidato admitido à frequência dos cursos ministrados na EBA que não formalizar a sua matrícula no período correspondente ao seu ingresso, perde automaticamente o direito de ingresso sem qualquer reembolso de nenhum valor ora pago a favor da EBA.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Bolsas de estudo)

Um) A Direcção da EBA, obedecendo critérios pré-estabelecidos pela patrona e aprovado pelo Conselho de Administração, poderá conceder descontos nas mensalidades e ou propinas dos alunos a título de Bolsa de Estudos.

Dois) As bolsas não incluem as taxas de matrícula e renovação das inscrições,

Três) Os alunos que beneficiarem de desconto acima de 25% deverão estar disponível

para prestar serviço à Escola como bolsista durante a vigência desta de acordo com as necessidades da EBA conjugados com a disponibilidade do bolsista.

CAPÍTULO VII

Das actividades curriculares

ARTIGO TRINTA

(Avaliações)

Em todos os níveis do ensino teológico ministrados, a EBA deve:

- a) Compatibilizar convenientemente os interesses da MEA e da EBA;
- b) Exigir presença dos alunos em 75%, nas aulas, seminários, simpósios e outros eventos relevantes;
- c) Permitir ao aluno que tenha faltado as avaliações por motivos justificados, a recuperação das avaliações perdidas;
- d) Para a conclusão do curso, o estudante deverá realizar um trabalho do fim do curso que compreenderá: uma dissertação e um relatório de trabalho missionário prático desenvolvido em uma igreja real criada e apascentada em conjunto pela turma finalista por um período mínimo de seis meses.

ARTIGO TRINTA E UM

(Avaliação e seu objectivo)

Um) A avaliação é o meio pelo qual se afere os conhecimentos adquiridos pelo aluno durante o processo de ensino e aprendizagem da EBA.

Dois) A avaliação tem como objectivo:

- a) Observar o cumprimento dos pré-requisitos necessários à aprendizagem dos conteúdos programados;
- b) Certificar o grau de desenvolvimento e assimilação dos conhecimentos, capacidades, habilidades e atitudes dos alunos face aos objectivos do ensino e das actividades curriculares do curso;
- c) Reger o processo de ensino e aprendizagem, com vista a comprovar a adequação dos conteúdos, métodos e meios de ensino;
- d) Oferecer ao aluno uma visão ampla e geral das Escrituras Sagradas, da Igreja do Senhor Jesus Cristo e da Obra Missionária;
- e) Identificar as dificuldades ou insuficiências de aprendizagem dos alunos, e as causas do insucesso escolar;
- f) Estimular o estudo regular e sistemático dos alunos;

- g) Apurar o rendimento escolar de cada estudante, no fim do semestre, ano lectivo ou curso.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Parâmetros de avaliação)

Um) A avaliação do rendimento escolar do aluno observa parâmetros de avaliação quantitativa e qualitativa.

Dois) A avaliação quantitativa é feita com base em índices numéricos correspondentes à escala de 0 a 20 valores, dos critérios de avaliação.

Três) A avaliação qualitativa deve, em devido tempo, ser convertida em avaliação quantitativa, de acordo a escala de avaliação estabelecida pelo presente regulamento.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Escala de avaliação)

A avaliação quantitativa é feita com base na escala de 0 - 20 valores e deve ter a qualificação seguinte:

- a) Estabelecer a média final de 10 (dez) valores para a aprovação do aluno;
- b) 19 a 20 - excelente: significa que o estudante tem conhecimento e domínio das matérias leccionadas, do ponto de vista oral ou escrito; com clareza, rigor e criatividade; transmite provas suficientes do pensamento e criatividade independente, seguro, eficaz na resolução dos eventuais problemas que poderá encontrar no seu quotidiano;
- c) 17 a 18 - muito bom: significa que o aluno domina, com certas limitações as matérias leccionadas, do ponto de vista oral ou escrito, tem alguma clareza e rigor na análise dessas matérias; dá provas de pensamento independente e da criatividade. Ocasionalmente comete alguns erros nos detalhes; aborda os problemas respectivos com segurança, rapidez e eficiência;
- d) 14 a 16 - bom: significa que o aluno tem conhecimentos sistematizados no que se refere à matéria leccionada; apresenta-os de forma fluente e correcta; pode trabalhar independentemente e precisa de alguma ajuda; comete alguns erros nos aspectos não essenciais; pode abordar problemas com segurança e eficiência;
- e) 10 a 13 - suficiente: Significa que o aluno tem conhecimentos sistematizados das matérias ministradas; precisa de alguma ajuda no tratamento dessas matérias; comete por vezes alguns erros em aspectos não essenciais; pode abordar os problemas do quotidiano com pouca segurança;

- f) 0 a 9 - insuficiente: significa que o aluno não cumpre com as exigências das respectivas disciplinas.

CAPÍTULO VIII

Da disciplina

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Medidas disciplinares)

Um) O Director Pedagógico da EBA é competente para decidir e aplicar todas medidas disciplinares para o pleno funcionamento da instituição, no que se refere ao corpo discente, excepto as expulsões de alunos que carece da anuência do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum aluno é disciplinado com a expulsão sem direito à defesa.

Três) Todo aluno da EBA está sujeito ao cumprimento escrupuloso da disciplina da escola.

Quatro) Qualquer professor deve reportar todo comportamento ou conduta reprovável do aluno ao Director Pedagógico.

Cinco) Estudantes com conduta antibíblica incorrem a uma medida disciplinar de expulsão.

Seis) O aluno que cometer fraude académica do tipo plágio será punido com reprovação na disciplina em causa.

Sete) Alunos vivendo maritalmente deverão regularizar a sua situação matrimonial antes da conclusão do curso, sob pena de verem a sua graduação congelada por um período de 18 meses. Findo este período as notas do estudante em causa serão anuladas.

Oito) A EBA se reserva o direito do congelamento das notas de qualquer estudante em disciplinas cujas propinas estejam em atraso.

Nove) Alunos com situação financeira não regularizada não são incorporados a graduação anual.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Horário das aulas

As aulas são ministradas das 7 Horas as 20 Horas todos os dias da semana e aos fins-de-semana sempre que necessário.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Extinção e liquidação

Em caso da extinção da escola o património deve ser doado para uma instituição que comunga com os mesmos objectivos devidamente autorizada pela Patrona.

CAPÍTULO IX

Dos fundos e património

ARTIGO TRINTA E SETE

(Finanças)

Um) Os recursos financeiros são provenientes das seguintes fontes:

- a) Verba orçamentária da tesouraria geral da Patrona;
- b) Mensalidades pagas pelos alunos;

- c) Oferta, doações, legados, taxas e rendimentos.

Dois) No final de cada exercício, a Direcção da EBA providenciará o relatório financeiro que será aprovado pelo Conselho de Administração e submetido à patrona da Escola.

Três) A remuneração dos funcionários da administração e professores remuneráveis é de acordo com o contrato de trabalho individual.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E OITO

(Casos omissões)

As omissões existentes nestes estatutos são supridas por recurso a legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Emendas)

Com vista a obtenção de um instrumento legal que contribua cabalmente para o sucesso das actividades da EBA, o presente estatuto pode ser objecto de melhoramento sempre que si verificar ser imprescindível o acto.

ARTIGO QUARENTA

Entrada em vigor

O presente estatuto da Escola Bíblica em acção entra em vigor logo após a sua publicação.



Goveld Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101632393, uma entidade denominada Goveld Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 1, do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, entre:

Paulo Silica Ngove, solteiro, natural de Inhambane, residente no bairro Muele 2, cidade de Inhambane, titular de Bilhete de Identidade n.º 080100322968N, emitido na cidade de Inhambane, pela Direcção de Identificação de Inhambane, a 20 de Outubro de 2016; e

Lídia Alberto Dabiel, solteira, natural de Matutuine, província de Maputo, residente na província de Maputo, bairro Patrice Lumumba, quarteirão 18, casa n.º 20, titular de Bilhete de Identidade n.º 110506029534P, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Julho de 2021.

Que, pelo presente presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Goveld Services, Limitada, doravante regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede na rua Fernando Honwana, n.º 22, rés-do-chão, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante aprovação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Logística e serviços relacionados;
- b) Prestação de serviços;
- c) Imobiliária, nomeadamente exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- d) Compra e venda de material informático, consumíveis e de escritório;
- e) Aluguer de viaturas (*rent-a-car*);
- f) Serviços de limpeza e fumigações;
- g) Compra e venda de sucata incluindo contentores vazios em segunda mão, bem como sua restauração e manutenção;
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, subdividido em duas quotas pertencentes aos dois sócios, nomeadamente:

- a) Paulo Silica Ngove, com 19.800,00MT, equivalentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e

- b) Lídia Alberto Daniel, com 200,00MT, equivalentes a 1% (um por cento) do capital social, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social, neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, depois, aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Silica Ngove.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Paulo Silica Ngove ou do administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser efectuados pelo gerente ou por um mandatário por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o

Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo NLSB S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Grupo NLSB, S.A., sob NUEL 101473627, que será regida pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, natureza, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma de reger a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, assim como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Firma, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo NLSB S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 252, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação, distribuição e comercialização de cimento de construção;
- b) Aquisição no mercado nacional, transporte, distribuição e comercialização de cimento a sacos e a granel;
- c) Compra e venda de outros materiais de construção;

d) Compra e venda de ferramentas e utensílios;

e) Compra e venda de outros acessórios de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido e representado por 1.000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) Todas as acções têm o mesmo valor nominal e são nominativas, sem prejuízo da adopção da forma escritural, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá também adquirir e ceder participações sociais noutras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a construir.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado mediante novas entradas, em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante proposta do Conselho de Administração.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral e supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração, e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações

vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade é formada e constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por este instrumento.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhe vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito com prazo determinado de, no máximo, um ano, que deverá ser entregue na sede social até dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao dia da assembleia.

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número impar não superior a 5 (cinco) membros, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, devendo a respectiva remuneração ser deliberada em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução e tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, que será lavrada no livro de reuniões do Conselho de Administração.

Três) Na hipótese de falta e/ou ausência, impedimento ou vacatura de qualquer membro do Conselho de Administração, será tal falta e/ou ausência, impedimento ou vacatura preenchida

conforme deliberação da Assembleia Geral, cujo substituto complementar o mandato do substituído.

Quatro) A primeira administração será exercida por Luís José de Sousa, que fica designado administrador único.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os Membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por 3 (três) membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando existe, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal se possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso e/ou convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras, o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerrar-se-ão a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidas à deliberação dos accionistas em Assembleia Geral, com o parecer do fiscal único, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Os casos omissos e as situações não previstas nestes estatutos reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra Legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



H&E Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Janeiro de 2022, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101686582, uma entidade denominada H&E Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Humberto Morais, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, cidade de Maputo, casa n.º 60, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100004793A, emitido em Maputo; e

Elcídio Eduardo Manhique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Maputo cidade, casa n.º 797, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239060M, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denominar-se-á H&E Imobiliária, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade que se regerá pela disposição do presente contrato. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Central, na avenida Alois Vera, n.º 62, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências, em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social imobiliária, energia, gás, transporte, logística, máquinas pesadas, prestação de serviços e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, exercer outra actividade comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), integralmente subscrito correspondente a 100% da quota assim distribuída:

- a) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Humberto Morais; e
- b) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Elcídio Eduardo Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, divisão e cessão de quotas)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens. A divisão de quotas entre sócios é livre a favor de terceiros e é por escrito e a cessão de quotas deve ser por escrito.

ARTIGO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios da sociedade, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de prestar caução. Os administradores podem delegar em terceiros, mediante procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada. A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hydrokast Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de nove de Novembro de dois mil e vinte um, da sociedade Hydrokast Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, na avenida Mahomed Siad Barre, número oitenta e seis, com o capital social integralmente subscrito e realizado de quinze milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais, sob o NUEL 100383233, deliberaram os sócios sobre a nomeação dos novos administradores da sociedade e consequente alteração parcial do artigo nono dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por três administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores:

- a) Jacques Max Bordignon – Presidente do Conselho de Administração;
- b) António Leitão; e
- c) Baptiste Audoyer.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Maputo, 19 de Janeiro de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

Kaunda Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Kaunda Eventos e Serviços, Limitada, sob NUEL 101283038, entre:

Alberto Lives Andela Niquice, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, província de Gaza, portador de Bilhete de Identidade n.º 090102130116C, residente na Praia de Xai-Xai, bairro Chinunguine; e Danifo Alberto Niquice, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 090104903337N, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Kaunda Eventos e Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, Rua da Praia, província de Gaza, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento e montagem de som, luz e palco;
- b) Serviços de conferência;
- c) Promoção de eventos;
- d) Serviços de *catering* e alojamento;
- e) *Rent-a-car*.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, pertencentes a cada um dos sócios, Alberto Lives Niquice e Danifo Alberto Niquice.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade estarão desde já a cargo do sócio Alberto Lives Andela Niquice. Fica obrigada a sociedade pela assinatura do administrador ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 25 de Janeiro de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

L. Malahe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101658414, uma entidade denominada L. Malahe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Leontina Viginia Sarmento Malahe dos Muchangos, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito municipal n.º 1, bairro Sommerschield, rua Orlando Mendes, n.º 103, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010170166J, emitido a 21 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de L. Malahe – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, rua Orlando Mendes, bairro Sommerschild, n.º 103, rés-do-chão, de telemóvel 84-8383793, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social actividades de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de apoio a negócios não especificados, actividades de consultoria, científica, técnicas e similares não específicas, dentre outras actividades não especificadas. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenha as mesmas funções e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) de quota, pertencente à senhora Leontina Virgínia Sarmento Malahe dos Muchangos.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrem interesses pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência, assembleia geral e conselho de administração

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Leontina Virgínia Sarmento Malahe dos Muchangos, que fica nomeada sócia gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e conselho de administração

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios que possuem mais da metade do estoque da empresa quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2022. – O Técnico, *Ilegível.*

M & M Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de catorze de Outubro de dois mil e vinte e um, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Matola, com o NUEL 101642305, entre:

Abrão Boaze Maibaze, natural de Manjacaze, Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103994153J, emitido a 4 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua da Mozal, quarteirão 7, parcela 2487, Matola-Rio, Boane, solteiro; e

Ilídio José Miguel, natural de Marrere, Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 101100000764C, emitido a 15 de Junho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente Rua n.º 4017, quarteirão 22, casa n.º 150, Maputo, Distrito Municipal n.º 4, Ferroviário, casado em regime de comunhão de bens com Cláudia Loice Fortunato.

Que, pelo presente contrato, é celebrada a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) M&M Consultoria e Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por M&M-CS, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique, tem a sua sede na Rua da Mozal, quarteirão 7, parcela 2487, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a sua respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Serviços de auditoria e contabilidade forenses;
- c) Avaliação de património em disputa;
- d) Consultoria fiscal;
- e) Actividades de consultoria para negócios e sua gestão;
- f) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- g) Serviços de procurement e comércio geral;
- h) Venda de equipamentos informáticos e acessórios;
- i) Venda de material de escritório;
- j) Informática e análise digital de dados, revelação de dados digitais em meios de computação (computadores) e de comunicação (telefones e tablets);
- k) Assistência jurídica.

Dois) O objecto social inclui ainda, mas não se limita, outras actividades actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela administração.

Três) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas e permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abrão Boaze Maibaze; e
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio José Miguel.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, devendo este nomear o seu representante caso sejam vários, desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensadas de caução, serão confiadas a pessoas nomeadas em deliberação da assembleia geral. No entanto, a designação poderá recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade desde que obedeçam ao preceituado na lei.

Dois) Os gestores podem constituir mandatários nos termos da lei e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento do mandato.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção expedido aos sócios, com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem

por escrito da deliberação ou concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de modificação de contrato social ou de dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de um fundo de vinte por cento da reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessária reintegrá-lo.

Dois) Comprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral e o restante será dividido e depositado em contas bancárias dos sócios no prazo de dois meses na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Matola, 9 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

M.A.M. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade M.A.M. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o n.º 100741857, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, que a cláusula quinta, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a uma única quota única de igual valor, pertencente ao sócio Zumir Momade Anifo Mussa.

Nampula, 3 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

MAC & Armstroff Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101685691, constituída no dia onze de Janeiro de dois mil vinte e dois, por:

Xavier Machunguetane Maculuve, com NUIT 109764175, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Eduardo Mondlane, em Rovene, no distrito de Massinga, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080904775383P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 1 de Abril de 2014; e

Iris Angela Armstroff, de nacionalidade alemã, residente na Alemanha, com NUIT 133862978, portadora de passaporte n.º CHL2GM492, emitido pelas autoridades alemãs, a 14 de Maio de 2013.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MAC & Armstroff Enterprises, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MAC & Armstroff Enterprises, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no município de Massinga, bairro Malovecu.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

Quatro) Para efeitos de construção e exploração de um empreendimento turístico, a sociedade adopta a designação comercial Snacks & Travel – Nuts & Beans.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a engenharia e projectos nas áreas de:

- Construção e exploração de empreendimentos turísticos;
- Transportes e turismo;
- Pastelaria, padaria e pizzaria;
- Aluguer de viaturas;
- Agenciamento de viagens e turismo;

- Manutenção e reparação de veículos;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Xavier Machunguetane Maculuve, com NUIT 109764175, correspondente a 51% do capital social; e
- Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, pertencente à sócia Iris Angela Armstroff, com NUIT 133862978, correspondente a 49% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Xavier Machunguetane Maculuve, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir, destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 20 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Madja's Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101663132, uma entidade denominada Madja's Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mazola de Oliveira Cherindza, casado com Eventina António Mussane Cherindza, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101004656P, emitido a 28 de Fevereiro de 2017 e válido até 28 de Fevereiro de 2027, residente na cidade de Matola, bairro Machava, Bunhiça, quarteirão 87, casa n.º 1, província de Maputo; e

Eventina António Mussane Cherindza, casada com Mazola de Oliveira Cherindza, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, Bunhiça, quarteirão 14, casa n.º 452, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100435073P, emitido a 3 de Maio de 2017 e válido até 8 de Maio de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação)

A sociedade adopta a denominação Madja's Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro Machava Sede, rua Josina Machel, n.º 1, cidade de Matola, distrito municipal de Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Fornecimento de produtos de higiene e de limpeza;
- b) Fornecimento de produtos alimentares e diversos produtos e prestação de serviços diversos; e
- c) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, serviços conexos, complementares ou subsidiários ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente

a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mazola de Oliveira Cherindza; e

- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Eventina António Mussane Cherindza.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de 30 dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por 2 (dois) membros, desde já nomeados, o senhor Mazola de Oliveira Cherindza, para o cargo de director administrador e a senhora Eventina António Mussane Cherindza como directora executiva, aprovados em assembleia geral.

Dois) Para actos de mero expediente, basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mandlate, Agente de Seguros

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil vinte e dois da sociedade Mandlate, Agente de Seguros, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais sob o NUEL 100428695, os sócios deliberaram o aumento de capital social em mais de duzentos e cinquenta mil, passando a ser de quatrocentos mil meticais.

Em consequência desse aumento do capital, é alterado o artigo quarto dos estatutos que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado pelos sócios é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de trezentos e vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo Jeremias Mandlate;
- b) Outra quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Lina Eusébio Magalhães Über Mandlate.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Moztec Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101216713, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moztec Services, Limitada, constituída entre os sócios Eliseu de Sousa, maior, solteiro, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101664125F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro Muatala; Isalde Dinis Carlos Guerreiro, maior, casado, natural de Songo – Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102646723S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, rua de Tete, Urbano Central; Isalde France Fernando Soquir, maior, solteiro, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100600374Q, residente na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, bairro Muhala Expansão, e celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Moztec Services, Limitada, será regida nos termos do presente contacto de sociedade e nos termos previstos e aplicáveis em legislação específica e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, distrito e Município de Nampula, no bairro de Muhala Expansão.

Dois) A sociedade pode ainda por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando estes acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Manutenção e reparação de transportadores, motores eléctricos, geradores meios frios;
- b) Fornecimento de material eléctrico;
- c) Instalação eléctrica;
- d) Montagem de redes eléctricas de baixa e média tensão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e relizado em dinheiro e de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas na mesma proporção de dez mil meticais cada, o que corresponde a trinta e tres por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios que são: Eliseu de Sousa, Isalde Dinis Carlos Guerreiro, Isalde France Fernando Soquir.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será confiada aos sócios Eliseu de Sousa e Isalde France Fernando Soquir que desde já são nomeados administradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada com assinatura de qualquer dos administradores.

Dois) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administrador.

Nampula, 24 de Setembro de 2019. —
O conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Mudomojua Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101649970, a sociedade Mudomojua Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mudomojua Clean Service-Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Fumigação, detetização, limpeza geral, limpezas industriais, limpeza de escritórios, limpeza de edifícios, limpezas pós obras, limpeza e manutenção de piscinas, manutenção de telhados, jardinagem, paisagismo, recolha de lixo industrial e hospitalar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente a única sócia senhora Noélia Joaquina José Shissel, casada, com Douglas de Rendição Sanfumo, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente na Unidade Sérgio Vieira, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100795202, emitido

a 24 de Setembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, portadora do NUIT 134008075.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) Os administradores são eleitos pela sócia por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) O gestor e/ou administrador permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O gestor e/ou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Tomás Mudomojua, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada pela sócia.

Cinco) A sociedade obriga - se com assinatura da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Noareco Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 19 a 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 13/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Fazenda Luís Fazenda, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060904490024A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica-Chimoio, a vinte e nove de Outubro de dois mil e dezoito, e residente no distrito de Sussundenga.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada

Noareco Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes: A sociedade adopta a denominação Noareco Mining - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Munhinga, distrito de Sussundenga, província de Manica.

A sociedade tem por objecto: Exploração minera, prospeção e pesquisa mineira, comercialização e exportação de produtos minerais e processamento mineiro.

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Fazenda Luís Fazenda.

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Fazenda Luís Fazenda, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 27 de Dezembro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Norte Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101525872 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por de responsabilidade limitada denominada Norte Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ali Maalim Aden, de nacionalidade queniana, solteiro, natural de Quénia, residente em Nampula, bairro central, portador do DIRE n.º 04KE00091047M, emitido 16 de Agosto de 2019, pelos Serviços Migratórios de Nampula, constitui sociedade por unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege pelos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a seguinte denominação Norte Petroleum Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Muhiliiale, localidade vila de Ribaué, província de Nampula.

Dois) Mediante a simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na actividades de:

- Comércio de todos derivados de petróleo;
- Fornecimento de produtos petrolíferos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cota do único sócio Ali Maalim Aden equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Ali Maalim Aden.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por um procurador especialmente designado pelo único sócio.

Nampula, 28 de Maio de 2021 — O Conservador, *Ilegível*.

Personify, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101678563 uma entidade denominada Personify, Limitada.

Nercy D`Amelia Massirine Ndlovu Lucas, maior, casada, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104704169S, emitido a 17 de Dezembro de 2021, residente na Avenida Base N`Tcinga, n.º 301, casada com Nélio Jerónimo Octávio Lucas;

Nélio Jerónimo Octávio Lucas, maior, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002765261, emitido a 17 de Dezembro de 2021, residente no bairro Polana Cimento, rua de Kassuende, n.º 263, 2 andar, F-6, rés-do-chão, na cidade de Maputo, casado com Nercy D`Amelia Massirine Ndlovu Lucas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

A sociedade adopta a Personify, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Base N`Tcinga, n.º 301, rés-do-chão, bairro Coop, a duração da sociedade será por tempo indeterminado, e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Produção e vendas de artigos de papelaria; brindes; desenho gráfico; serigrafia e impressão; carpintaria e serrilharia; consultoria de pesquisa e estudo de mercado; aquisição de participações sociais em qualquer outra sociedade ou entidade e gestão de participações; comércio de programas informáticos e de equipamento de telecomunicações; programação informática; gestão electrónica de documentação; outros sistemas de tecnologia de informação e comunicação; prestação de serviços de consultoria e assistência técnica;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil

meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence a Nercy D'Amelia Massirine Ndlovu Lucas;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence a Nélcio Jerónimo Octávio Lucas.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios que ficam, desde já, nomeados administradores.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sol Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101669807 uma entidade denominada Sol Blocos, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Erdal Demir, maior, solteiro, de nacionalidade turca, natural de Samandag, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º U23956520, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, válido até 1 de Fevereiro de 2031;

E

Gazi Amuk, maior, de nacionalidade Turca, natural da Turquia, nascido a 1 de Maio de 1970, titular do Passaporte n.º U01 210 655, emitido a 24 de Janeiro de 2011, válido até 23 de Janeiro de 2021.

Pelo presente instrumento particular, celebraram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação Sol Blocos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pela legislação vigente, tem a sua sede no bairro Boquisso, localizada na Parcela 256, Bloco I, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá alterar a sua sede social, bem como abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços industriais e comerciais;
- b) Produção e comercialização de blocos, lãncis e pavês;
- c) Comércio de material de construção e seus acessórios;
- d) Comércio de produtos diversos;
- e) Aluguer de máquinas;
- f) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma das duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Erdal Demir; e
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gazi Amuk.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após o registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelos senhores Erdal Demir, maior, casado, de nacionalidade turca, natural de Samandag, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º U23956520, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, válido até 1 de Fevereiro de 2031, que desde já fica nomeado como administrador e gerente com dispensa de caução, e Gazi Amuk, maior, de nacionalidade Turca, natural da Turquia, nascido a 1 de Maio de 1970, titular do Passaporte n.º U01 210 655, emitido a 24 de Janeiro de 2011, válido até 23 de Janeiro de 2021, residente em Maputo na qualidade de administrador.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, mediante consentimento dos sócios.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária a assinatura de um dos actos. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 26 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

The Auction Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101616908, uma entidade denominada The Auction Co, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Tad Patrick Dube, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na Avenida 25 de Setembro n.º 1565, 2º andar, bairro Central B, cidade de Maputo, titular do passaporte n.º MOO266805.

É firmada a presente sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta denominação The Auction Co, Limitada, que se rege pelo presente estatuto e pela disposição em vigor.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

Três) Tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral, criar ou extinguir delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local da cidade ou província de Maputo ou para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo principal prestação de serviços, comércio, importação e exportação, leilões e venda de material informático e diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou ainda diversas do objecto principal, desde que sejam permitidas por lei e devidamente autorizadas entidades competentes, bastando para tal uma deliberação nesse sentido.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais):

O capital social poderá ser aumentado nos termos e condições aprovados com integral respeito pela legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Tad Patrick Dube que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários para representá-lo.

ARTIGO QUINTO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do sócio-gerente;

Dois) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias

ao objecto social, nem conferir, através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO SEXTO

Aplicação de resultados

Um) Anualmente será produzido um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar apresentada a assembleia geral até aos fim do primeiro trimestres do ano seguinte aquele aqui se refere.

Dois) A sociedade, uma vez deduzidos aos resultados, os encargos e amortizações, poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço, construir reservas e fundos, sendo porem obrigatória a constituição das seguintes reservas e fundos:

- a) 5% (cinco porcentos) para reserva legal;
- b) 25% (vinte e cinco porcentos) para a reserva de investimento e fundo social.

ARTIGO SÉTIMO

Morte

Em caso de morte, interdição ou incapacidade, os herdeiros legalmente constituídos, ou representantes exercerão os inerentes direitos e deveres, podendo mandar um de entre que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Tribunal competente

Surgindo divergências, o Tribunal competente para dirimir o litígio, é Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

Lei aplicável

A sociedade reger-se-á em tudo que for omissa no presente no presente estatuto, pelas disposições da legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se extingue nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Disposição do Decreto-Lei, e demais legislação aplicável as sociedades comerciais.

Maputo, 26 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

The Wus International Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais constituída por: Huigang Ren de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, portador de Passaporte n.º E32335633, emitido em trinta de Outubro de dois mil e treze, passado pela República da China, Haotian Wu de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador de Passaporte n.º E09545340, emitido em treze de Abril de dois mil e dezoito, passado pela República da China, Zhenchen Wu de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador de Passaporte n.º EJ4947624, emitido em doze de Novembro de dois mil e vinte e um, passado pela República da China, ambos residentes na China, acidentalmente em Messina, província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação The Wus International Group, Limitada, tem a sua sede no distrito de Sussundenga localidade de Rotanda, província de Manica, podendo abrir outros estabelecimentos, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua celebração do contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objectivo, agricultura; plantação e produção de tubérculos (puria, resina e radix); processamento de tubérculos (puria, resina e radix); exportação de tubérculos (puria, resina e radix); importação de equipamentos e maquinaria diversas; importação e exportação de cepa bacteriana; plantação e reprodução de radix notoginseng; processamento radix notoginseng; exportação de radix notoginseng.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: duas quotas no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) cada, equivalentes a 40% (quarenta por cento) do capital cada,

pertencentes aos sócios Zhenchen Wu e Haotian Wu, e a última quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital pertencente ao sócio Huigang Ren, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zhenchen Wu que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio Haotian Wu será responsável pela área de plantação, produção, e Processamento, podendo delegar todas as actividades do campo ou parte dos seus poderes de sócios ou a certos colaboradores na sociedade desde que ortogue aprocuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas separadas dos sócios Haotian Wu e Zhenchen Wu.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos: Com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) a cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete: Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 21 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Upgradeconstruction Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101673707, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Upgradeconstruction Company, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, bairro 25 de Setembro, localidade de Gueguegue, Vila Município de Boane, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil, comércio de material de construção e comércio de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas por:

- a) 105.000,00MT (cento e cinco mil meticaís) correspondente a 70%, pertencente ao sócio Carlos André Alves Santos;
- b) 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 30%, pertencente ao sócio Carlos Alexandre Alves Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Carlos André Alves Santos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Vino Kegland – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade VINO KEGKAND – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101538052 deliberou-se a mudança da sede, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação VINO KEGKAND – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é por tempo indeterminado. Tem a sua sede em Maputo, rua Ferreira Marinho, casa número quinze, bairro da Sommerchild, distrito Municipal Kampfumo.

Maputo, 31 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.